

SÚMULA Nº 20. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RECUSA DA GESTANTE EM SER REINTEGRADA. DIREITO À INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. A recusa da gestante de retornar ao trabalho não afasta o direito à indenização substitutiva do período estável.

Editada pela Resolução Administrativa nº 263/2016, publicada no Caderno Administrativo do DEJT nos dias 23, 26 e 27/9/2016, conforme disposto no art. 10 da RA nº 048/2010.

Precedentes:

[RO.0010694-07.2013.5.11.0013](#)

[RO.0000104-28.2014.5.11.0015](#)

[RO.0000375-25.2014.5.11.0019](#)

[RO.0000860-80.2013.5.11.0012](#)

[RO.0010173-86.2013.5.11.0005](#)